

**Direito Societário e Comercial**

**O Governo fez publicar o novo estatuto do gestor público, que entrará em vigor em 20 de Maio do presente ano.**

**Contactos**

João de Macedo Vitorino

[ivitorino@macedovitorino.com](mailto:ivitorino@macedovitorino.com)

Magda Fernandes

[mfernandes@macedovitorino.com](mailto:mfernandes@macedovitorino.com)

Sónia Ribeiro

[sribeiro@macedovitorino.com](mailto:sribeiro@macedovitorino.com)

Inês Barros

[ibarros@macedovitorino.com](mailto:ibarros@macedovitorino.com)

Carla Pinelas

[cpinelas@macedovitorino.com](mailto:cpinelas@macedovitorino.com)

Pedro Dias

[pdias@macedovitorino.com](mailto:pdias@macedovitorino.com)

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

**O novo estatuto do gestor público**

O Governo fez publicar o novo estatuto do gestor público. O Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março (NEGP) revoga o antigo estatuto do gestor público, datado de 1982, e colmata o vazio jurídico existente desde a aprovação do Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro (RJSEE).

O novo regime é aplicável a todas as empresas definidas como empresas públicas do Estado, independentemente da respectiva forma jurídica.

Entendem-se como empresas públicas as sociedades constituídas nos termos da lei comercial, nas quais o Estado ou outras entidades públicas estaduais possam exercer, isolada ou conjuntamente, de forma directa ou indirecta, uma influência dominante através da detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto, ou do direito de designar ou de destituir a maioria dos órgãos de administração ou de fiscalização.

Compreende-se no conceito de gestor público todo aquele que seja designado para órgão de gestão ou administração das empresas públicas abrangidas pelo RJSEE.

O diploma agora publicado, por um lado, aproxima o regime do gestor público da figura do gestor de empresas privadas e, por outro, reforça as garantias de independência próprias do exercício de funções de natureza pública.

Neste segundo sentido, foi revisto o regime das incompatibilidades, prevê-se a avaliação sistemática do desempenho das funções de gestão, com objectivos quantificados, e impõe-se a observância das regras de ética e das boas práticas decorrentes dos usos internacionais. É de salientar a possibilidade introduzida de afastamento, sem lugar a indemnização, do gestor público em caso de não satisfação dos objectivos fixados.

Cria-se, igualmente, um processo de fixação das remunerações e de outros benefícios dos gestores públicos, tomando como base a distinção entre gestores executivos e não executivos e fazendo depender a remuneração variável, aplicável apenas aos primeiros, da efectiva obtenção dos objectivos predeterminados. A possibilidade de acumulação de remunerações é limitada.

Neste último aspecto colocam-se, no entanto, algumas dúvidas de aplicação sobre o alcance das incompatibilidades do gestor público com o exercício de funções em órgãos colegiais, não sendo claro se estes abrangem também os órgãos colegiais no âmbito de sociedades comerciais, previstos na lei, como pode ser o caso dos conselhos gerais e de supervisão de cujas competências estão afastados expressamente os poderes de gestão.

O novo regime entra em vigor no dia 20 de Maio do presente ano.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados